Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.296 De, 31 de maio de 1989.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operações de crédito com Instituições Financeiras, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaguaí aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, junto a Instituições Financeiras oficiais e privadas, nacionais e estrangeiras, empréstimos até o valor de NCZ$.. 16.200.000,00 (dezesseis milhões, duzentos mil cruzados novos) sujeitos a atualização monetária através de índice adotado pelo Governo Federal, de acordo com as normas operacionais e condições de financiamento de cada Instituição Financeira.

§ Único - Os recursos oriundos das operações referidas neste artigo serão aplicados exclusivamente em obras de pavimentação, urbanização, infra-estrutura urbana, equipamentos comunitários e maquinários.

Art. 2º - As Instituições Financeiras internacionais, nacionais e oficiais de que trata o artigo anterior são: Bancos Estrangeiros, Caixa Econômica Federal - CEF, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Bancos Oficiais Estaduais e Banco Privado.

Art. 3º - Para consecução dos empréstimos previstos no artigo 1º, -

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels 788-1136 - 788-1236

Cont...

- fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prestar as garantias normais e habituais nestes casos, em conformidade com a Legislação vigente, inclusive ceder às Instituições Financeiras parcelas de suas cotas parte do Imposto de Circulação de Mercadoria - ICM, e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, as quais serão vinculadas ao pagamento dos encargos e da amortização da dívida contratada.

Art. 4º - O Poder Executivo informará, após o encerramento de cada semestre, ao Poder Legislativo, conforme prevê a Constituição vigente, relatório da execução orçamentária e financeira e mais o cronograma físico das obras e dos projetos objeto da aplicação dos recursos contratados e efetivamente recebidos.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual consignará dotações para pagamento dos encargos e da amortização da dívida contratada de acordo com a Legislação em vigor.

Art. 6º - No corrente exercício financeiro, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais para atender as despesas necessárias à execução da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 31 de maio de 1989.

ABELIARD GOULART DE SOUZA

PREFEITO

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels.788-1136 - 788-1236